



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 872/2020, de 03 de junho de 2020.

Cria o Conselho Municipal de Educação de Medianeira – CMEM e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, aprovou, e, o Prefeito sanciona a seguinte,

CAPÍTULO I

Da Instituição

Art. 1º Observado o Artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Medianeira, a Lei nº 9394/96 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005/2014 e a Submeta 14.9 do Anexo Único da Lei nº 471/2015, que institui o Plano Municipal de Educação de Medianeira, fica criado o Conselho Municipal de Educação de Medianeira – CMEM.

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação de Medianeira é órgão colegiado de Estado, de caráter permanente, autônomo e harmônico com o poder público, de natureza educacional, regulamentado por Regimento Interno para o exercício das funções consultiva, propositiva, mobilizadora, deliberativa, fiscalizadora, controle social e de assessoramento aos demais órgãos e instituições da rede pública municipal de educação do município de Medianeira e instituições de educação conveniadas com o executivo municipal.

Art. 3º O Conselho Municipal de Educação de Medianeira será constituído de:

- I - Conselho Pleno;
- II - Câmara da Educação Infantil;
- III - Câmara do Ensino Fundamental.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Educação de Medianeira e suas Câmaras poderão criar Comissões Permanentes e Provisórias, uma vez previstas no seu Regimento.

CAPÍTULO II

Das Atribuições

Art. 4º Para cumprimento das funções que lhe são conferidas por esta lei e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB 9394/96, compete ao Conselho Municipal de Educação de Medianeira através do Conselho Pleno e de cada uma de suas Câmaras:

- I - do Conselho Pleno:
 - a) elaborar o seu Regimento;
 - b) exercer as funções consultivas que lhe são atribuídas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e Lei Orgânica do Município de Medianeira;
 - c) regular as atribuições do seu pessoal;
 - d) zelar pelo funcionamento do órgão, segundo normas gerais do Estado;
 - e) deliberar sobre medidas que visem a organização e o aperfeiçoamento da rede pública municipal de ensino e instituições conveniadas com órgãos da educação municipal, nos diferentes níveis e modalidades de ensino desde que estejam no âmbito de sua competência;



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

- f) subsidiar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação;
- g) emitir pareceres sobre assuntos da área educacional por iniciativa dos seus conselheiros ou quando solicitado por autoridades governamentais do Estado;
- h) manter iniciativas de colaboração e de intercâmbio com os demais Conselhos Municipais de Educação, Conselhos Estaduais de Educação e Conselho Nacional de Educação;
- i) emitir pareceres sobre questões relativas à aplicação da legislação educacional, no que diz respeito a oferta e organização das instituições de ensino sob a sua responsabilidade;
- j) analisar as estatísticas da educação, anualmente, apresentando aos demais órgãos de ensino, subsídios para elaboração de políticas educacionais do âmbito do município de Medianeira;
- k) assessorar quando solicitado, os demais órgãos da educação e instituições educacionais no diagnóstico de situações conflitantes e deliberar a respeito de medidas protetivas a crianças e adolescentes;
- l) examinar questões relativas a Educação do Campo e a Educação Especial e Inclusão;
- m) analisar as questões relativas à aplicação da legislação referente a Educação do Campo e a Educação Especial e Inclusão;
- n) dar publicidade aos seus atos e respectivas câmaras e comissões.

II - da Câmara da Educação Infantil:

- a) examinar questões relativas à Educação Infantil;
- b) analisar estatísticas anuais das políticas educacionais e oferecer sugestões para a elaboração do Plano Municipal de Educação, acompanhando sua execução no âmbito de sua competência;
- c) analisar as questões relativas à aplicação da legislação referente à Educação Infantil.

III - da Câmara do Ensino Fundamental:

- a) examinar questões relativas ao Ensino Fundamental e a Educação de Jovens e Adultos;
- b) analisar estatísticas anuais das políticas educacionais e oferecer sugestões para a elaboração do Plano Municipal de Educação, acompanhando sua execução no âmbito de sua competência;
- c) analisar as questões relativas à aplicação da legislação referente ao Ensino Fundamental e a Educação de Jovens e Adultos.

CAPÍTULO III

Da Composição, da Indicação e do Mandato, Posse e Exercício

SEÇÃO I

Da Composição

Art. 5º O Conselho Municipal de Educação de Medianeira será composto por 13 (treze) membros titulares, sendo:

- I - dois representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sendo um da divisão de ensino;
- II - um docente representante dos professores do Ensino Fundamental público municipal, em efetivo exercício da função inerente ao cargo;
- III - um docente, representante dos professores e/ou educadores infantis, atuantes na Educação Infantil pública municipal, em efetivo exercício da função inerente ao cargo;
- IV - dois diretores de estabelecimentos de ensino da rede pública municipal, em efetivo exercício da função, sendo que, um deles deve ser obrigatoriamente de escola exclusivamente de Educação Infantil;



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

- V - dois coordenadores pedagógicos dos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal, em efetivo exercício da função, sendo que, um deles deve ser obrigatoriamente de escola exclusivamente de Educação Infantil;
- VI - um servidor administrativo dos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal, em efetivo exercício da função;
- VII - três representantes dos conselheiros escolares dos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal que não sejam servidores e/ou prestadores de serviço público municipal;
- VIII - um representante do conselho tutelar.

SEÇÃO II

Da Indicação

Art. 6º Os conselheiros municipais de educação serão indicados da seguinte forma:

- I - os representantes do inciso I do Artigo 4º serão indicados pelo Secretário Municipal de Educação;
- II - cada unidade escolar indicará em consenso de seus pares um representante de cada nível de ensino por ela ofertada, os indicados por sua vez, em reuniões distintas coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação elegerão entre si, os conselheiros, representantes dos incisos II e III do Artigo 4º;
- III - os representantes dos incisos IV, V e VI do Artigo 4º, em reuniões distintas, coordenada pela Secretaria Municipal de Educação, elegerão seus representantes;
- IV - O Conselho Escolar de cada estabelecimento de ensino da rede pública municipal indicará seu representante, os indicados por sua vez, em reunião coordenada pela Secretaria Municipal de Educação, elegerão entre si os conselheiros, representantes do inciso VII do Artigo 4º;
- V - o representante do inciso VIII do Artigo 4º será indicado por seus pares por meio de ofício.

Parágrafo único. Para cada conselheiro titular indicado pelo segmento, será indicado também, pelos mesmos critérios definidos nos incisos do caput um suplente, que assumirá a vaga de conselheiro titular, nos casos previsto nesta Lei.

Art. 7º São impedidos de integrar o Conselho Municipal de Educação:

- I - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários;
- II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos públicos, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, destes profissionais;
- III - conselheiros com parentesco até terceiro grau, entre si;
- IV - conselheiros que não residem no município de Medianeira.

SEÇÃO III

Do Mandato, Posse e Exercício

Art. 8º O mandato do conselheiro terá duração de quatro anos, permitidas reconduções, devendo ser cumprido integralmente, salvo os casos previstos nesta Lei.

Parágrafo único. O chefe do poder executivo municipal nomeará conselheiros municipais de educação de Medianeira, os representantes titulares e suplentes, indicados pelos seus respectivos segmentos, que tomarão posse para o exercício da função no primeiro dia útil



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

de cada mandato, sendo que, para o primeiro mandato, no máximo cento e vinte dias após a publicação desta Lei.

Art. 9º O chefe do poder executivo municipal declarará vacância do cargo de conselheiro a qualquer tempo, por afastamento definitivo, pelos motivos abaixo:

I - morte;

II - renúncia;

III - ausência por mais de quatro sessões consecutivas da Câmara que pertença ou três do Conselho Pleno, independentemente de qualquer justificativa;

IV - ausência por mais de cinco sessões intercaladas da Câmara que pertença ou quatro do Conselho Pleno, independentemente de qualquer justificativa;

V - comportamento social e profissional indigno às funções profissionais e de conselheiro municipal de educação.

Parágrafo único. O segmento poderá solicitar o afastamento definitivo do seu representante a qualquer tempo, por requerimento dirigido à presidência do Conselho Pleno, com no mínimo dois terços de assinaturas dos representados.

CAPÍTULO IV

Da Estrutura Administrativa e Do Funcionamento

SEÇÃO I

Da Estrutura Administrativa

Art. 10. Compete ao poder executivo municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação garantir condições plenas para o funcionamento do Conselho Municipal de Educação de Medianeira, inclusive, infraestrutura, logística e condições financeiras adequadas à execução das suas competências, oferecendo ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e sua composição.

Art. 11. Compõem a estrutura de funcionamento do Conselho Municipal de Educação de Medianeira:

I - Conselho Pleno;

II - Câmara da Educação da Educação Infantil e Câmara do Ensino Fundamental;

III - Comissões Permanentes e Provisórias;

IV - Secretaria Executiva.

Parágrafo único. Secretaria Executiva, parte integrante da estrutura e do funcionamento do Conselho Municipal de Educação de Medianeira, será ocupada por profissional de vínculo efetivo no magistério da rede pública municipal, indicado pela presidência do colegiado, ratificado pelo Secretário Municipal de Educação e designado por ato próprio pelo chefe do poder executivo municipal, tendo suas funções estabelecidas no Regimento Interno do colegiado.

SEÇÃO II

Do Funcionamento

Art. 12. Ao Secretário Municipal de Educação no primeiro dia útil de cada mandato, em Sessão Especial do Conselho Pleno, caberá:

I - presidir a sessão;

II - conduzir entre os conselheiros titulares o pleito eleitoral para escolha do Presidente e Vice-presidente do Conselho Pleno, para mandato de dois anos, permitida reconduções;

III - dar posse ao presidente e vice-presidente eleitos.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo único. Poderão ser votados à presidência e vice-presidência somente conselheiro pertencentes ao quadro efetivo de profissionais do magistério público municipal.

Art. 13. Na composição das Câmaras se observará a proporcionalidade, a representatividade dos segmentos e a atuação profissional do conselheiro na etapa de ensino cuja câmara pertencerá.

§ 1º As Câmaras elegerão seus respectivos Presidente e Vice-presidente na primeira sessão ordinária de cada Câmara, eleitos para mandato de dois anos, com direito a reconduções, podendo votar e ser votado o conselheiro na respectiva câmara de atuação.

§ 2º O presidente do Conselho Pleno não comporá as câmaras ou comissões, tendo direito a voto de desempate nas matérias em votação no Pleno, após a terceira discussão da matéria em questão.

Art. 14. Na apreciação e aprovação das matérias observar-se-á:

I - as matérias pertinentes a cada câmara serão estudadas e aprovadas em primeira instância por ela, posteriormente, ratificadas pelo Conselho Pleno pela maioria dos conselheiros.

II - as matérias não ratificadas pelo Conselho Pleno, serão objeto de reexame pela Câmara pertinente.

III - as matérias aprovadas pelo Conselho Pleno serão assinadas pelo presidente do Conselho Pleno e pelo presidente da respectiva Câmara.

Art. 15. A organização interna do Conselho Municipal de Educação de Medianeira, dos seus serviços, do seu funcionamento, as formas sob as quais serão baixados os atos administrativos e de escrituração de sua competência, as relações com os demais órgãos da administração da educação municipal, o recebimento e encaminhamento de consultas, de processos, de proposições e as formas de votação farão parte do seu Regimento a ser aprovado pelo Conselho Pleno por no mínimo 3/4 (três quartos) de votos e homologado pelo chefe do executivo municipal a por meio de Resolução.

CAPÍTULO V Das Disposições Finais

Art. 16. A função de conselheiro municipal de educação de Medianeira será considerada de relevante interesse público e o seu exercício tem prioridade sobre os de quaisquer cargos públicos municipais efetivos ou de livre nomeação de que sejam titulares seus conselheiros.

Parágrafo único. Os conselheiros municipais de educação terão direito a:

I - transporte até o local da reunião, quando convocadas para sessões do Conselho Pleno ou de suas Câmaras, a serem realizadas em locais diferentes daquele da sede das sessões do colegiado e de suas Câmaras;

II - diárias, cujo valor será o equivalente o fixado para o secretário municipal de educação, quando necessária a realização de viagem para atender os interesses do Conselho Municipal de Educação de Medianeira.

Art. 17. Ao servidor público municipal atuante nos órgãos de ensino público municipal com cargo efetivo, no exercício da função inerente ou não ao cargo, salvo os casos previstos em lei, no curso do mandato de conselheiro municipal de educação, fica vedada:



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

I - sua exoneração ou demissão do cargo ou emprego, bem como, transposição de função sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento em que atuam;

II - a atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho;

III - o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

Parágrafo único. Para cada sessão que difere do seu turno de trabalho, fará jus, a um dia subsequente de folga, com anuência da chefia imediata, sem prejuízo nos seus vencimentos.

Art. 18. Cabe à Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Educação, noventa dias antes de findar o mandato dos conselheiros, oficializar os segmentos representados no Conselho Municipal de Educação de Medianeira, para em até trinta dias antes do término do mandato dos atuais conselheiros sejam indicados os novos representantes ou a recondução dos atuais, conforme critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 19. O conselheiro suplente substituirá o conselheiro titular quando este for afastado definitivamente pelos critérios estabelecidos no Artigo 8º, desta Lei, por no máximo noventa dias, quando deverá ser indicado e empossado novo conselheiro titular.

Parágrafo único. O Regimento Interno definirá outros critérios que permitirão o conselheiro suplente substituir o titular.

Art. 20. Ficam revogadas as Leis nº 042/1977 de 31 de outubro de 1977, 015/1987, de 28 de abril de 1987 e todas as disposições em contrário.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira, 03 de junho de 2020.

Ricardo Endrigo
Prefeito